DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3130/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19862/2017
PROTOCOLO	: 1846442
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÂ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE LUIZ TAKAHASHI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATORIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2017
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 16/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES
EMPRESA ADJUDICADA	: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LABORAMEDIC LTDA E :DI VIANA LABORATÓRIOS LTDA. - ME
VALOR	: 116.547,18
RELATOR	: CONS OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2017 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 16/2017 (1ª fase), celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Batayporã/MS e a empresa Laboratório de Análises Clínicas Laboramédic Ltda. e Di Viana Laboratórios Ltda. - ME, constando como ordenador de despesa o Sr. Jorge Luiz Takahashi, prefeito municipal.

A licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de análises clínicas, no valor de R$ 116.547,18 (cento e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 57481/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ª PRC n. 4597/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora apensada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta

Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 76/2013 e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

A Ata de Registro de Preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2017 (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Batayporã/MS e as empresas adjudicadas Laboratório de Análises Clínicas Laboramédic Ltda. e Di Viana Laboratórios Ltda. – ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 16/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, I, "a", segunda parte, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf